



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 180/2002

Em, 25 de Janeiro de 2002

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoas, por tempo determinado, mediante contrato administrativo, no qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Consideram-se de excepcional interesse público as admissões que visem:

- I – ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II – o controle a surtos epidêmicos;
- III – a implantação e manutenção de serviços essenciais à população, especialmente à continuidade de obras e a prestação de serviços de segurança, água, esgotos, energia, limpeza pública, telefonia e transportes públicos;
- IV – a execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- V – o suprimento de docentes em sala-de-aula, de pessoal especializado nas áreas de saúde e informática, bem como na execução de serviços de creches públicas.

Art. 3º - As admissões de que trata o artigo anterior deverão ser realizadas pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período.

Art. 4º - É vedado o desvio de função da pessoa admitida nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com conseqüente responsabilização da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.



RD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O exercício da função pública dos contratados através desta Lei, não gera vínculo a cargo ou emprego público.

Art. 6º - O admitido fará jus:

I – ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado no mesmo período, e nos índices gerais conferidos aos servidores públicos civis do Município;

II – salário-família, no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido;

III – diárias, quando o admitido se ausentar a serviço do Município, por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV – ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;

V – licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

VI – aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente, com valor não inferior ao valor básico inicial do vencimento da categoria fixado no plano de cargos e salários devidos e pagos pelo sistema de previdência social adotado pelo Município.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei, será contado para quaisquer efeitos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO
MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE JANEIRO
DE 2002.**


RISEUDA VIEIRA NUNES
- PREFEITA EM EXERCÍCIO -

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.

